

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 979, DE 4 de Junho de 2009

DISPÕE SOBRE A RESERVA, DE PELO MENOS, 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES RESIDENCIAIS CONSTRUÍDAS NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos dos governos - municipal, estadual e/ou federal, implementados no Município de Duas Barras, pelo menos, 5% (cinco por cento) das unidades residenciais serão reservadas para atendimento às famílias que têm no seu núcleo familiar, pessoa (s) PORTADORA(S) DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, residentes neste Município.

Art. 2º - Considera-se para os efeitos desta lei, como sendo pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida:

I – Pessoa portadora de Necessidades Especiais, em face do seguinte grau

de dificuldade, além das previstas na Lei 10.690/2003:

a) Deficiência Física: Alteração completa ou parcial de um ou mais seguimentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,03 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à Média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como: 1 – comunicação; 2 – cuidado pessoal; 3 – habilidades sociais; 4 – utilização dos recursos da comunidade; 5 – saúde e segurança; 6 – habilidades acadêmicas; 7 – lazer; 8 – trabalho; e 9 – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências; e

II – Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3º - Para atendimento a esta Lei, as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência e Promoção Social e os Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social de Duas Barras, ficarão com a responsabilidade de estabelecer as regras e os critérios para análise e seleção das famílias que irão se beneficiar da reserva de que trata o seu artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras-RJ, 4 de Junho de 2009

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

